



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 4º andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: 51 32133592 -
Email: soj@trf4.jus.br

HABEAS CORPUS Nº 5040711-75.2021.4.04.0000/RS

PACIENTE/IMPETRANTE: CELSO DANIEL DE ALMEIDA D AVILA E OUTRO

IMPETRADO: UNDEFINED

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, em razão do meu cargo, a pedido da parte interessada, que, perante a 8ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tramitou o **Habeas Corpus** nº 5040711-75.2021.4.04.0000, em que figura **como paciente MAURICIO SOUZA LOPES (CPF nº 023.688.180-90) e OUTRO**, distribuído nesta Corte em 03/10/2021, impetrado contra ato praticado nos autos do Inquérito Policial nº 5071534-72.2021.4.04.7100, o qual está vinculado ao Juízo Substituto da 7ª Vara Federal de Porto Alegre e foi distribuído em 03/10/2021 mediante comunicação de prisão em flagrante (Descrito como contrabando - art. 334-A do Código Penal). **CERTIFICO**, inicialmente, que este feito foi distribuído com o seguinte pedido liminar: "*Pelo exposto, **REQUER** seja concedida **LIMINAR**, para que seja **AFASTADA A FIANÇA ESTABELECIDA PELO JUÍZO** aos Pacientes [...] e **MAURÍCIO SOUZA LOPES**, seja acatando a decisão do STJ exarada no Habeas Corpus n.º 568.693/ES, seja por força dos artigos 325, § 1º, inciso I, C/C artigo 350, todos do Código de Processo Penal; Alternativamente, se assim entenderem Vossas Excelências, **REQUER**, a **redução do valor já arbitrado, ou ainda, a autorização para o parcelamento** em no mínimo 3 parcelas mensais". **CERTIFICO**, também, que consta como requerimento final o seguinte parágrafo: "*Cumpridas todas as formalidades legais e de praxe, exoram a essa egrégia instância de socorro que **julgue procedente o presente Habeas Corpus, concedendo a ordem impetrada** e confirmando a liminar ao seu tempo deferida, para sanar o constrangimento ilegal que sofrem os Pacientes, como forma da mais lúdima Justiça*". **CERTIFICO**, outrossim, que, em 03/10/2021, em regime de plantão, foi proferida a seguinte decisão (a qual foi ratificada em 04/10/2021): "*Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido liminar, tão somente para possibilitar o parcelamento das fianças em 03 parcelas***". **CERTIFICO**, ainda, que, após parecer exarado pelo Ministério Público Federal em 06/10/2021, em julgamento Colegiado, a ordem foi parcialmente concedida, em 13/10/2021, nos seguintes termos: "**EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONTRABANDO DE CIGARROS. ART. 334-A, § 1º, IV, DO CP. PEDIDO DE EXCLUSÃO, REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DO VALOR DA FIANÇA. MANUTENÇÃO DO VALOR COM PARCELAMENTO. 1. A fiança deve ser fixada de modo a não se tornar indevido obstáculo à liberdade, nem, por outro lado, caracterizar-se irrisório montante, meramente simbólico, que torne inócua sua função de garantia processual. 2. Na fixação do valor da fiança para o crime de contrabando, deve-se fazer o cotejo entre o valor das mercadorias objeto do delito, a capacidade financeira do acusado e a potencialidade lesiva da empreitada, o que foi adequadamente ponderado na decisão atacada. 3. Caso em que os pacientes foram abordados em contexto característico de organização criminosa, com a apreensão de dois veículos de grande porte, contendo grandes quantidades de cigarros ilegalmente internalizados no país. 4. O parcelamento da fiança se mostra medida adequada tanto para garantir a liberdade do paciente, quanto para tornar efetiva sua vinculação ao juízo. 5. Concessão, em parte, da ordem, nos termos da liminar. **ACÓRDÃO** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Turma do Tribunal***



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado". CERTIFICO, por fim, que, transcorridos os prazos de intimação do Acórdão proferido, o feito transitou em julgado em 04/11/2021 com baixa definitiva na mesma data. ERA O QUE HAVIA A CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Expedida em Porto Alegre, aos 05 dias de dezembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME DINIZ BARBOSA, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40004879263v7** e do código CRC **38fc9840**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME DINIZ BARBOSA

Data e Hora: 5/12/2024, às 17:59:50

5040711-75.2021.4.04.0000

40004879263 .V7 GDB97© GDB97